



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO Nº 020/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO:
TIPO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: DRACENA, IRAPURU, JUNQUEIRÓPOLIS, NOVA GUATAPORANGA, OURO VERDE, PACAEMBU, PANORAMA, PAULICÉIA, SANTA MERCEDES, SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO e TUPI PAULISTA, E OUTROS MUNICÍPIOS QUE EVENTUALMENTE INGRESSEM NO CONSÓRCIO E O PRÓPRIO CISNAP.
LOCAL: RUA MONTE CASTELO, Nº 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-082.
LINK DO CREDENCIAMENTO: < https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap > ou < https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php >
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO CISNAP, NA MODALIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE VEÍCULO DE PASSEIO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INDIVIDUALIZADAS OU COMPARTILHADAS, EM BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO CONSTANTE EM TABELA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME DISCRIMINADO EM TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 MESES A PARTIR DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
REGULAMENTAÇÃO: https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta?tipo=2



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

O **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade edital de **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link <https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap> ou https://cisnap.nuveysitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do *l*consórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 quanto aos crimes, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

1.2. A finalidade do Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento, é atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISNAP e próprio CISNAP, de forma exclusiva e excepcional, para suprir suas necessidades.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste certame, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, e que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral.

2.2. Conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, terão preferência, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.
 - d) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.
 - e) Não poderão participar do Credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro
-



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos Municípios Consorciados, no município ou órgão em que o prestador seja servidor ativo.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do iConsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e no site do CISNAP.

3.2. O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3. Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.

3.4. A proposta deverá conter:

- a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa.
- b) Dados bancários da empresa.
- c) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços.
- d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.
- e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada no **CRENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada pelo Agente de Contratações mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4.2. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,

4.3. O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.

4.4. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1 Documentos de habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Não



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

4.5.3 Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4 Documentos de qualificação técnica:

a) Certidão de antecedentes criminais de todos os condutores;

b) Carteira Nacional de Habilitação dos condutores que deverá conter a observação “**EAR**” – Exerce Atividade Remunerada;

c) Histórico de pontos da CNH, expedido até 30 (trinta) dias;

- Não serão aceitos condutores que possuírem no histórico da CNH, mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

- Não serão aceitos condutores que possuam mais de 20 pontos no histórico da CNH, expedidos nos últimos 12 meses (50% da pontuação para perder a licença).

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade, comprovação de que veículo tenha até 10 (dez) anos de fabricação e que atenda os requisitos exigidos neste Edital;

e) Comprovação de Apólice de Seguros para fins comerciais de transporte de passageiros, assegurado contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

4.3.5 Demais documentos de habilitação

a) Declarações de idoneidade (conforme modelo do **Anexo III deste Edital)**



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IV);

c) Proposta de credenciamento (Anexo V);

d) Declaração de Parentesco (conforme modelo constante no Anexo VII);

e) Relação de Condutores (Anexo VIII);

f) Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (Anexo IX).

g) Modelo de inclusão de veículos (Anexo X)

4.6 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da tentativa de habilitação.

4.7 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.8 Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.9 A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.10 O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.11 O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.12 O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauterlamente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

4.13 A relação de condutores, bem como relação de veículos autorizados poderão ser alterados pelo credenciado mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais/veículos, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional/veículo, inclusive contendo data da nova inclusão/exclusão.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada para análise à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.

5.2 O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O Cadastro dos interessados ao Credenciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo do Edital (10 de Novembro de 2025 à 09 de Novembro de 2026), a partir de 20 de Outubro de 2025.

6.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

procedimentos através de nova tentativa de Credenciamento.

7. DA ADESÃO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISNAP.

7.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com os termos do Edital.

7.4 Os objetos do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitada a disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada, nos moldes do artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1 A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos passageiros e menor custo-benefício da locomoção.

7.4.2 A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

a) A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;

b) O princípio da eficiência.

7.4.3 Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo o setor solicitante sempre realizar a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

7.4.4 Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

7.4.5 As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

7.5 O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 É vedado:

7.6.1 A cobrança de qualquer natureza dos passageiros;

7.6.2 A realização de viagens por motoristas não credenciados, sob pena de sumário descredenciamento da empresa.

7.7 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8. DO PREÇO

8.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO II** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

8.2 Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, bem como hipóteses do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

8.2.1 O município informará ao CISNAP, via plataforma digital, todas as viagens realizadas no mês anterior dos credenciados, sendo o CISNAP responsável pela conferência de Faturamento e devendo o credenciado encaminhar Nota fiscal dos serviços após a solicitação feita pelo setor financeiro do CISNAP;

8.3 O município deverá certificar, via plataforma digital, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

8.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Objeto trata-se da prestação de serviço de transporte com solicitação por meio de Plataforma disponibilizada pelo próprio CISNAP (Plataforma iConsórcio), e em caso de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

inconsistência na plataforma através do WhatsApp e/ou congêneres, com fornecimento de veículo de passeio, com motorista e combustível. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

9.2 Os serviços objeto do presente edital poderão ser solicitados por quaisquer das secretarias dos Municípios Consorciados, bem como diretamente para uso da Secretaria Executiva do CISNAP e congêneres;

9.3 A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

9.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

9.5 O veículo de passeio utilizado para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento terá no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatório que tenha direção hidráulica, ar condicionado e, no mínimo, três portas.

9.6 Os veículos de transporte remunerado de passageiros, da modalidade táxi, também poderão se credenciar junto ao presente Edital, desde que atendam os requisitos presentes neste;

9.7 A distribuição das viagens será de acordo com a disponibilidade e demanda dos municípios e CISNAP, podendo o Município requisitante adaptar o agendamento de acordo com as suas necessidades.

9.8 A solicitação de corrida será realizada pelos Municípios Consorciados ou pelo próprio CISNAP, por meio de preferencialmente, funcionalidade de Plataforma disponibilizada pelo CISNAP (Plataforma iConsórcio) ou através do WhatsApp e/ou aplicativo congêneres (mediante justificativa prévia), devendo ser observadas as seguintes condições:

- A Plataforma/Solicitação deverá permitir a solicitação imediata ou agendada de corrida, exigindo: endereços de origem e destinos, data e horário de atendimento, no caso de agendamento, motivo da solicitação e quantidade de passageiros;
- necessidade de autorização prévia pelo GESTOR Designado;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;
- a chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao usuário por meio de encaminhamento de mensagem, ligação ou outro meio de comunicação, devendo o usuário ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos;
- transcorrido o prazo acima sem a chegada do usuário para início da corrida, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para a Secretaria Executiva do CISNAP e Gestor Solicitante;
- possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo Município Solicitante ou próprio CISNAP, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a Contratante em quaisquer das hipóteses;
- não será admitido transporte de mais de 3 passageiros em veículo de passeio com 5 lugares;
- Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros de mais de um Município Consorciado, de forma compartilhada e simultânea, se o destino destes for idêntico e/ou próximo, até o limite da lotação previsto neste Edital, sendo este faturado de maneira igualitária, independente do número de passageiros que cada município solicitou, dividido igualmente somente entre os Municípios Solicitantes;
- No caso de viagem compartilhada e simultânea, a contagem da viagem terá seu início a partir do município solicitante de maior distância do destino;
- Nas viagens com mais de um destino (parada), o ponto deverá ser registrado na primeira parada e novamente quando iniciar o trajeto até o próximo destino, sendo contado como se fosse apenas uma viagem.
- não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de quaisquer outros acréscimos que não estejam previstos neste Edital;
- Emissão de autorização/voucher de viagens de usuários, com as seguintes informações: nome do passageiro, endereço, CPF, DDD e número do telefone celular.

9.9 A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, do local designado pelo Município ou Cisnap, encerrando-se a apuração do valor da corrida



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início, e de encerramento da corrida serem registrados na Plataforma disponibilizada pelo CISNAP para fins de faturamento do serviço pelo credenciado/motorista;

9.10 Em caso de inconsistência sistêmica da Plataforma ou ausência de sinal de rede móvel ou outro motivo devidamente justificado o Credenciado/motorista assim que possível solicitará via sistema a autorização para a Secretaria do CISNAP para o lançamentos via sistema dos pontos de partida e chegada com os respectivos horários fidedigno da viagem.

9.11 Nos casos em que houver terceiros passageiros no Município de Destino, de viagem pré-agendada para passageiros previamente determinados e autorizados, e que necessitem de retorno ao Município de Origem, fica o Motorista obrigado a realizar a viagem de retorno, sem custo adicional, destes terceiros passageiros, mediante a apresentação de Solicitação de Retorno expedida pelo Município Solicitante, o qual valerá como autorização da viagem;

9.12 Deverão esses passageiros ter solicitação de retorno expedida pelo município no ato do retorno da viagem, dando ciência ao motorista da viagem;

9.13 Nos casos em que houver terceiros passageiros no Município de Destino, de viagem pré-agendada para passageiros previamente determinados e autorizados, e que necessitem de retorno ao Município de Origem, fica o Motorista obrigado a realizar a viagem de retorno, destes terceiros passageiros, mediante a apresentação de Solicitação de Retorno expedida pelo Município Solicitante, o qual valerá de autorização de viagem para fins de faturamento, que serão realizadas da seguinte forma:

A) Quando estiver previamente determinado o retorno do passageiro de origem: O retorno de terceiros passageiros, até o limite estabelecido no veículo e determinado no Edital, não terá custo adicional para o Município Solicitante e/ou CISNAP.

9.14 O motorista se compromete a esperar o passageiro até o tempo determinado nos itens 1, 2, 3 do Termo de Referência, da chegada no destino, sem valor a maior, passado o presente período será cobrado o valor estipulado no item 4 do Termo de Referência – **(Anexo II)**.

9.15 Após o limite máximo de espera de 24 (vinte e quatro) horas por parte do motorista, após a chegada no destino, deverá o solicitante realizar novo agendamento para



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

utilização do serviço objeto do Chamamento Público.

9.16 As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

9.17 A Credenciada deverá manter durante toda execução do CREDENCIAMENTO, Seguro do(s) Veículo(s) com cobertura total a danos pessoais aos usuários (morte, invalidez e despesas médica-hospitalares) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços, dentro da validade.

9.18 A Credenciada deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- atender ao passageiro com prestreza e polidez;
- trajar-se adequadamente para a função;
- manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- obedecer à Lei n. 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da execução do serviço.

9.19 Todos os trajetos realizados através dos CREDENCIADOS deverão ser objeto de Relatório Mensal para fins de faturamento, controle e fiscalização, devendo o CREDENCIADO encaminhá-los até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

9.20 A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês da prestação do serviço.

9.21 O Município ou órgão solicitante deverá realizar, preferencialmente por meio da plataforma do IConsórcio, a solicitação de cada viagem, informando obrigatoriamente a data, o horário, o nome do paciente e do acompanhante, quando houver. Em casos excepcionais de inconsistência sistêmica, a solicitação poderá ser efetuada por outros meios de comunicação, como WhatsApp ou telefone, desde que o CISNAP posteriormente seja informado o motivo da utilização desse meio.

9.22 Após o envio da solicitação, o credenciado será notificado pela plataforma, podendo aceitar ou rejeitar a viagem.

9.23 No momento do aceite, o credenciado deverá vincular o motorista e o veículo



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

previamente cadastrados e habilitados no sistema, sendo vedada a utilização de condutor ou veículo não previamente aprovados pelo Consórcio.

9.24 Durante a execução da viagem, o motorista vinculado ao credenciado deverá realizar, obrigatoriamente por meio da plataforma, os check-ins de chegada no local de origem e no município de destino, bem como o registro de paradas intermediárias, quando houver necessidade de embarque de outro paciente ou passageiro.

9.25 Ao término do percurso, o motorista deverá finalizar a viagem no sistema, sendo de sua responsabilidade assegurar que a finalização seja devidamente registrada, uma vez que somente após esse procedimento o faturamento será efetivado e considerado para a produção.

9.26 O credenciado deverá manter atenção ao correto registro e encerramento das viagens, sob pena de o serviço não ser contabilizado para fins de faturamento e controle operacional.

9.27 O Município/Solicitante encaminhará o relatório de produção/execução mensal das viagens, que deverão ser aprovados e assinados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes (Secretários/Diretores) ou pelo próprio CISNAP.

9.28 Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais ou pelo próprio CISNAP, serão encaminhadas a Secretaria do CISNAP os relatórios de faturamento para conferência.

9.29 O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação/faturamento, que, estando em ordem emitirá Fatura e encaminhará ao município para que seja realizado o repasse financeiro por parte do Município, e posteriormente ao repasse a solicitação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

9.24.O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até o quinto dia após o fechamento da competência.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do 10 de Novembro de 2025.

10.2. O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

disponibilizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Para recebimento dos serviços prestados, o município mensalmente apresentará, até o quinto dia após o fechamento da competência:

- a) Relatório de faturamento correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços, com a assinatura do Secretário/Diretor;
- d) Após a conferência e validação dos documentos, realizados pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Faturamento e cópia relatório para dar entrada em seu sistema Contábil;
- e) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço.
- f) Após feito o repasse pelo Município e identificados os valores de referência, o CISNAP solicitará a emissão de Nota Fiscal a ser encaminhado a empresa credenciada;
- g) Após a emissão da Nota Fiscal da empresa credenciada, estando ela de acordo, o CISNAP terá 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

11.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

11.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

11.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

11.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor pago por objeto, e outros fixado no presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21 e autorizado pelo CISNAP.

13. TERMOS CONTRATUAIS

13.1 O Termo de Adesão a ser firmado integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO LOCAL

14.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a interrupção dos serviços por falhas técnicas ou por motivos alheios à vontade da empresa credenciada, desde que devidamente justificados, não são de sua responsabilidade.

14.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

137 da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de extinção administrativa, prevista nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a)** Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa a inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

16.1.2. Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º da Lei nº14.133/2021);

16.1.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021);

16.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

16.1.6. Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

16.1.7. Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei nº14.133/2021, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da lei nº14.133/2021):



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- a) A natureza da gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

16.1.11. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/2021).

16.1.12. O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº14.133/2021).

16.1.13. As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº14.133/2021.

16.1.14. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

16.2. A **CREENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

16.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREENCIANTE, através de Processo Administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas oriundas do presente credenciamento correrão por conta das dotações correspondentes e dos recursos repassados pelos municípios consorciados.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

19. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

19.3. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

19.4. Encerrada a vigência do credenciamento ou após a satisfação da finalidade da pretendida, a CREDENCIANTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.5. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir a total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo contratante para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.6. A CREDENCIADA fica obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento de dados compartilhados pelo contratante.

19.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

20.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

20.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

20.4. O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 03



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

(três) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

20.5. O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo CISNAP para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 14.133/21 e suas alterações.

20.6. **Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, nos seguintes locais e meios:

a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.

b) Na plataforma iConsórcio, presente no link <<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>> **OU**

<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php>

20.7. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (18) 3821-3266.

20.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21. DAS PARTES INTEGRANTES

21.1. Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

ANEXO VIII – MODELO DE RELAÇÃO DE CONDUTORES.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO X – MODELO DE INCLUSÃO DE VEÍCULO.

Dracena/SP, 20 de Outubro de 2025.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de profissionais para atender as necessidades básicas dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demais áreas de atuação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas para que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de “terceirização”, conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

É de suma importância a contratação de forma “terceirizada” no que se relaciona ao objeto do presente ETP, demonstra-se maior celeridade, eficiência e economia nas relações de que se tratam o transporte de passageiros por carro de passeio.

Não se limitam apenas aos transportes para as secretarias de saúde, ainda há possibilidade de vinculação as demais secretarias dos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, já que, o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP faz atendimento para todas as secretarias, já que é órgão gerenciador multifinalitário.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP fora criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que a época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D’Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, demonstra-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

serviço público, inclusive utilizar a gama de serviços que podem ser oferecidos além dos serviços relacionados a área da saúde já que o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, pode fazer a prestação de serviços em diversas áreas, por ter abrangência multifinalitária. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

Devido ao aumento na demanda por atendimento, o que tem gerado a necessidade de ampliação das empresas que prestam serviços de transporte de passageiros, já que os municípios, apesar de possuir frota de veículos, não é o suficiente para atender toda a demanda, demonstra-se vantagem na utilização do processo de credenciamento para a utilização desses serviços, justamente, para assegurar o tratamento ágil e de qualidade para os municípios.

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e o CISNAP nada mais é do que o braço direto dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de transporte de passageiros através de veículo de passeio, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda por especialidade.

Na área da saúde o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade. Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

Nesse sentido, de nada adiantaria, um oferecimento de tratamento sem que o município pudesse deslocar o munícipe até o local de tratamento, pois existem demandas em que o tratamento adequado encontra-se a quilômetros do município ao qual o paciente reside, deixando dessa forma de ter o tratamento eficaz justamente pela dificuldade de locomoção pela falta de frota suficiente para a garantia ao tratamento.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços de transporte de passageiros, para atendimento das demandas de urgência, emergência, tratamento, reavaliação, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos munícipes que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos, já que o Consórcio, hoje, pode atuar em outras secretárias, podendo oferecer uma gama mais ampla de serviços, por sua função multifinalitária.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para garantia da dignidade e do bem-estar da população.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentação no art. 78, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, o credenciamento pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade.

Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, já que os entes necessitam de um serviço de transporte que atenda a demanda das viagens, garantindo a mobilidade dos cidadãos e de maneira que facilite o acesso aos serviços públicos e sociais, já que em municípios com menor densidade demográfica, e por conseguinte, uma menor frota de veículos disponíveis para atendimento aos serviços públicos, não garantiria, por si só, o atendimento a toda população.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, para melhoria da gestão, já que o credenciamento, permite maior flexibilidade na escolha do prestador de serviço, e assim, uma gama mais ampla e igualitária no que tange ao desenvolvimento econômico da região, garantindo a eficiência do sistema e sobrestado, aos serviços de uma maneira eficiente e igualitária.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, uma vez que a demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pela Secretaria do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter profissional dentro dos padrões exigidos e considerados pertinentes a prestação do serviço. No



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

Art. 3º (...)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Além disso, há necessidade na fiscalização e controle das viagens prestadas pelas empresas credenciadas, em sendo observadas irregularidades, sejam aplicadas penalidades no caso de inconformidade com o edital de credenciamento.

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de viagens e a contratação na modalidade “credenciamento” se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados a população..

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, visto que são intrínsecos os serviços presentes no Termo de Referência, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços análogos aos serviços essenciais já prestados pelos municípios.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento eficaz, célere e planejado para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no “*caput*” do artigo 79, I da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, na hipótese do inciso IV também da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda o artigo 9º da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina sobre o credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.

Visto que as viagens executadas por esse serviço são, sobremaneira pontuais e em alguns casos necessidades individuais, visto que, os serviços de tratamento de saúde não são feitos no mesmo local, nem ao mesmo tempo, muito menos na mesma complexibilidade, gerando a morosidade e a indisposição de tratamento dos pacientes. Nesse sentido o artigo 2º, §2º, inciso I da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e ficados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializada a empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

aparelhamento, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os requisitos que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica, o uso de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

Os serviços serão prestados diretamente por empresas da contratada com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética, Regulamentação do Processo Disciplinar, Código de Trânsito Brasileiro e LGPD, das Leis nº8.080/1990, 8.142/1990, 14.133/2021, 9.503/1997 e 13.709/2018, e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A forma de precificação (Levantamento de Mercado) atenderá as formas do artigo 23 da Lei Federal nº14.133/2021, a fim de garantir com que sejam utilizados meios suficientes para compor a “cesta de preços” conforme exigência da legislação.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei nº14.133/2021. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos serviços pelos municípios ou pelo próprio CISNAP, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como “prevenção primária” antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexibilidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado e pelo CISNAP, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecidos, já que o consórcio passou a ser consórcio público multifinalitário, abriu a possibilidade de outras secretarias municipais utilizarem os serviços oferecidos pelo CISNAP.

Consoante as exigências da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento, bem como o princípio da economicidade.

Conforme exigência do artigo 18, §1º, inciso IV da Lei Federal



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

n°14.133/2021, segue a quantidade total de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses.

ITEM				
DESCRIÇÃO:	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, valor por km rodado a contar da cidade solicitante, com destinos inferiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 4 (quatro) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, valor por km rodado a contar da cidade solicitante, com destinos superiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 8 (oito) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, valor por km rodado dentro do mesmo município de origem, com destinos inferior a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros a contar do local da origem ao destino, com espera de até 2 (duas) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	Valor a ser cobrado por tempo de espera superior aos itens acima por hora excedente. Limitado a 24 horas de espera excedente, previamente comunicado.
MUNICÍPIO	QUANTIDADE POR KM	QUANTIDADE POR KM	QUANTIDADE POR KM	QUANTIDADE POR HORA
IRAPURU	1.000	1.500	1.000	24
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	1.500	3.500	2.500	2.500
PACAEMBU	180.000	360.000	160.000	300
PAULICEIA	21.600	56.000	10.800	500
TUPI PAULISTA	100.000	400.000	50.000	200
DRACENA	100.000	500.000	0	1.000
SANTA MERCEDES	10.000	10.000	10.000	1.000
PANORAMA	4.500	9.000	500	240
NOVA GUATAPORANGA	6.000	10.000	3.000	50
OURO VERDE	20.000	20.000	2.000	100
JUNQUEIROPOLIS	1.500	2.000	1.500	20
CISNAP	10.000	10.000	1.500	50

Como o consórcio não tem uma estimativa anual da utilização dos



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

serviços oferecidos no processo de credenciamento, criou-se a previsão de serviços para o próprio CISNAP, sobremaneira para utilização em possíveis projetos futuros ou para o gerenciamento das próprias atividades do consórcio. Enfatiza-se que o presente quantitativo não é vinculativo ao órgão gerenciador/executor.

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe de frota em número suficiente, para atender as demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sendo insuficiente para a demanda de todas as áreas de atendimentos, necessitando de complementação por meio de credenciamento.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com frota capacitada para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço de tempo para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação, além de serviço humanizado, eficiente, conforto, qualidade, garantir maior disponibilidade de veículos, inclusive em situações emergenciais e gerar aumento na segurança para usuários, visto que, os veículos e condutores passam a cumprir exigências técnicas e legais. Em atenção especial à área da saúde, as viagens facilitam a logística do atendimento, tratando a causa de maneira mais



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

caracterizada e, conseqüentemente, tratamentos mais efetivos, além da ampliação de oferta de frota na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, reduzindo até os gastos com a locomoção, já que contratações via consórcio, tendem a ser mais econômicas, pela possibilidade de contratação em maior escala dos municípios consorciados, deste modo, melhorando a saúde e garantindo a melhor qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).

15. Declaração de Viabilidade.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram o Credenciamento, como a maneira mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação das empresas pelos municípios.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefício aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme será discriminado no Termo de Referência.

ANA ANGÉLICA CHITERO RIBEIRO
ASSESSORA DE SECRETARIA DO CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP na área da saúde, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO (KM)	VALOR
1	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, <u>valor por km rodado a contar da cidade solicitante ao município de destino</u> , com destinos inferiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 4 (quatro) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	456.100	R\$3,50
2	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, <u>valor por km rodado a contar da cidade solicitante ao município de destino</u> ,	1.382.000	R\$3,43



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

	com destinos superiores a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros intermunicipal das cidades de abrangência do CISNAP, com espera de até 8 (oito) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.		
3	Prestação de serviços de transporte em veículo tipo passeio, capacidade mínima para 04 passageiros, motor potência mínima 1.0, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, <u>valor por km rodado entre endereços dentro do mesmo município de origem</u> , com destinos inferior a 360 km (ida e volta), para transporte de passageiros a contar do local da origem ao destino, com espera de até 2 (duas) horas, com ou sem retorno dos passageiros a cidade de solicitante.	242.800	R\$3,50
ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO (HORA)	VALOR
4	Valor a ser cobrado por tempo de espera superior aos itens acima <u>por hora excedente</u> . Limitado a 24 horas de espera excedente, previamente comunicado.	5.984	R\$22,00

Obs: Referência de cálculo de KM será realizado pelo aplicativo Google Maps.

Obs2: O valor referente ao percurso dentro do Município de destino já está incluso no valor constante no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O transporte de passageiros nesta modalidade, não só atende à tratamentos de saúde, mas também todas as outras áreas/secretarias do município, que a frota municipal não consegue atender, pela insuficiência em relação a demanda de atendimento. A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelos Municípios através dos meios legais existentes, nesse sentido, os tratamentos de saúde, por exemplo,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

atendidos pela rede de saúde, podem não contemplar a mesma logística, cada um possui um diagnóstico e tratamento adequado.

Nesse sentido, a contratação por meio de Registro de Preço, além de moroso, faria com que o Município tivesse que contratar meios de locomoção que não condizem com a necessidade do momento, não atendendo o princípio da economia e eficiência presente na Lei Federal nº14.133/2021. Não apenas no que se relaciona a Saúde, mas também as demais secretarias, podem fazer as solicitações por meio de histórico de demanda feito no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando os quantitativos que serão utilizados no período de vigência do credenciamento.

Este Consórcio tem por meta dar tratamento prioritário no gerenciamento dos serviços aos municípios consorciados a fim de proporcionar um atendimento eficaz e digno ao cidadão. O presente certame justifica-se pela necessidade dos Municípios Consorciados em garantir acesso às tratamentos e demais viagens necessária para a manutenção dos serviços e compromissos, garantindo o transporte de passageiros e das equipes de gestão.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, demonstra-se a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CISNAP. Haja vista a demonstração, apesar de não apenas serem utilizados os serviços para a área da saúde, é importante frisar, a premência na utilização do transporte na saúde.

A importância de transportar passageiros, usuários dos serviços oferecidos na área da saúde a fim de garantir efetivo diagnóstico e tratamento, já que cada diagnóstico necessita de determinada particularidade para que este seja positivo, e visto as particularidades do tratamento, a impossibilidade de levar muitos pacientes no mesmo dia, já que os tratamentos não funcionam da mesma maneira, tudo depende do estágio e gravidade de cada um.

Faz-se necessário a contratação desta prestação de serviços visando o aumento da oferta do número de viagens para as mais diversas localidades, uma vez que a demanda é crescente e o número de motoristas e veículos disponíveis na secretaria de saúde é a mesma, ou seja, a frota municipal é insuficiente para o atendimento de toda demanda.

Diante de todo o exposto e com fundamento tanto na Lei nº 14.133/2021, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO, conforme prevê o artigo 78, inciso I, através de Inexigibilidade de Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução da proposta é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte de passageiros em diversas área de atuação, garantindo o acesso aos serviços básicos, por serem considerados essenciais para a manutenção dos serviços oferecidos pelos municípios.

Analisada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, impregna-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbice, é mais vantajosa pelo Credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

contratação dos serviços, economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor densidade habitacional, visto que a contratação via consórcio público viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade de oferecimento de um preço proveitoso aos Municípios e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente Termo de Referência, tem como período de credenciamento, o prazo de 12 (doze) meses, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação na hipótese de credenciamento paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos da Resolução nº 005/2024 do CISNAP, o Credenciamento se mostra a melhor ferramenta de contratação ao presente caso concreto.

Os profissionais prestarão os serviços para municípios consorciados, além da possibilidade de contratação pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município ou CISNAP, conforme necessidade

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitação, o Credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, bem como Resolução nº 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Comissão de Credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, mediante a apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão no artigo 3º da Resolução nº005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal.

Serão requisitos para contratação:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

4.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TCESP:

- a) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- a) Certidão de antecedentes criminais de todos os condutores;
- b) Carteira Nacional de Habilitação dos condutores que deverá conter a observação “EAR” – Exerce Atividade Remunerada;
- c) Histórico de pontos da CNH, expedido até 30 (trinta) dias;
- d) Não serão aceitos condutores que possuam no histórico da CNH, mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- e) Não serão aceitos condutores que possuam mais de 20 pontos no histórico da CNH, expedidos nos últimos 12 meses (50% da pontuação para perder a licença).
- f) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade, comprovação de que veículo tenha até 10 (dez) anos de fabricação e que atenda os requisitos exigidos neste Edital;
- g) Comprovação de Apólice de Seguros para fins comerciais de transporte de passageiros, assegurado contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.

4.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declarações de idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital);
- b) Declaração de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);
- c) Proposta de credenciamento (**Anexo V**);
- d) Declaração de Parentesco (conforme modelo constante no **Anexo VII**);
- e) Relação de Condutores (**Anexo VIII**);
- f) Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (**Anexo IX**).
- g) Modelo de inclusão de veículos (**Anexo X**)

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

A prestação do serviço será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para a prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credenciamento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade comprovada pela Secretaria/Diretoria de cada departamento que utilizar dos serviços, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço até o quinto dia subsequente a prestação de serviços, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

O veículo de passeio utilizado para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento terá no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatório que tenha direção hidráulica, ar condicionado e, no mínimo, três portas.

Os veículos de transporte remunerado de passageiros, da modalidade táxi, também poderão se credenciar junto ao presente Edital, desde que atendam os requisitos presentes neste;

A distribuição das viagens será de acordo com a disponibilidade e demanda



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

dos municípios e CISNAP, podendo o Município requisitante adaptar o agendamento de acordo com as suas necessidades.

A solicitação da viagem ocorrerá por meio de Plataforma disponibilizada pelo próprio CISNAP (Plataforma iConsórcio), e em caso de inconsistência na plataforma através do WhatsApp e/ou congêneres.

A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, do local designado pelo Município, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na Plataforma disponibilizada pelo CISNAP para fins de faturamento do serviço;

O motorista se compromete a esperar o passageiro até o tempo determinado nos itens 1, 2, 3 do Termo de Referência, da chegada no destino, sem valor a maior, passado o presente período será cobrado o valor estipulado no item 4 do Termo de Referência – **(Anexo II)**.

Após o limite de espera de 24 (vinte e quatro) horas por parte do motorista, após a chegada no destino, deverá o solicitante realizar novo agendamento para utilização do serviço objeto do Chamamento Público.

As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CREDENCIADO.

A Credenciada deverá manter durante toda execução do CREDENCIAMENTO, Seguro do(s) Veículo(s) com cobertura total a danos pessoais aos usuários (morte, invalidez e despesas médica-hospitalares) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços, dentro da validade.

6.2. DO RECEBIMENTO

Todos os trajetos realizados através dos CREDENCIADOS deverão ser objeto de Relatório Mensal para fins de faturamento, controle e fiscalização, devendo o CREDENCIADO encaminhá-los até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

primeiro ao último dia do mês da prestação do serviço.

O Município/Solicitante encaminhará o relatório de produção/execução mensal das viagens, que deverão ser aprovados e assinados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes (Secretários/Diretores) ou pelo próprio CISNAP.

Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais ou pelo próprio CISNAP, serão encaminhadas até o quinto dia após o fechamento da competência a Secretaria do CISNAP os relatórios de faturamento para conferência.

O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação/faturamento, que, estando em ordem emitirá Fatura e encaminhará ao município para que seja realizado o repasse financeiro por parte do Município, e posteriormente ao repasse a solicitação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem emitirá Fatura e encaminhará ao município para que seja realizado o repasse financeiro por parte do Município, e posteriormente ao repasse a solicitação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá critérios para seleção de fornecedores, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, não havendo concorrência. Nesse caso, há maior vantajosidade para a realização de contratações simultâneas com condições padronizadas.

8. DO PAGAMENTO

Para recebimento dos serviços prestados, o município mensalmente apresentará, até o quinto dia após o fechamento da competência:

- a) Relatório de faturamento correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços, com a assinatura do Secretário/Diretor;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- d) Após a conferência e validação dos documentos, realizados pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, Ofício de Faturamento e cópia relatório para dar entrada em seu sistema Contábil;
- e) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço.
- f) Após feito o repasse pelo Município e identificados os valores de referência, o CISNAP solicitará a emissão de Nota Fiscal a ser encaminhado a empresa credenciada;
- g) Após a emissão da Nota Fiscal da empresa credenciada, estando ela de acordo, o CISNAP terá 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

9. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Sara Verônica Barbosa, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas legais, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Em viagens acima de 360 km, o motorista deverá cumprir intervalo mínimo de 4 (quatro) horas de descanso antes do retorno, visando à segurança do transporte e à prevenção de acidentes.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

seus procedimentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

A Secretaria/Diretoria responsável, dos Municípios Consorciados fica obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do último dia de cada mês, a entregar na Sede Administrativa do CISNAP, todas as declarações/produções referentes as viagens realizadas pelas empresas que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Min, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.

Fica o município consorciado solicitante incumbido de:

- a)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade, regularidade e conformidade com os termos do credenciamento;
- b)** registrar ocorrências, elaborar relatórios a serem encaminhá-los ao CISNAP quando houver possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- c)** verificar, no ato da entrega das declarações/produções mensais, se os serviços foram efetivamente prestados, garantindo a fidedignidade das informações repassadas ao CISNAP;
- d)** comunicar imediatamente ao CISNAP quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, responsabilizando-se pela omissão em caso de ausência de comunicação;
- e)** adotar providências preliminares, em âmbito local, para solucionar eventuais falhas de execução, sem prejuízo da apuração definitiva a ser conduzida pelo CISNAP;
- f)** manter à disposição do CISNAP todos os documentos comprobatórios da fiscalização local, permitindo auditorias ou inspeções sempre que solicitadas;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº13.709/2018;

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os profissionais prestarão os serviços de acordo com a demanda dos municípios consorciados, de acordo com a rota de viagem presente no Termo de Referência ou outro indicado por estes, ou pelo próprio CISNAP, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios, Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorciados.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Objeto trata-se da prestação de serviço de transporte com solicitação por meio de Plataforma disponibilizada pelo próprio CISNAP (Plataforma iConsórcio), e em caso de inconsistência na plataforma através do WhatsApp e/ou congêneres, com



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

fornecimento de veículo de passeio, com motorista e combustível. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

Os serviços objeto do presente edital poderão ser solicitados por quaisquer das secretarias dos Municípios Consorciados, bem como diretamente para uso da Secretaria Executiva do CISNAP e congêneres;

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será realizada por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

O veículo de passeio utilizado para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento terá no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sendo obrigatório que tenha direção hidráulica, ar condicionado e, no mínimo, três portas.

Os veículos de transporte remunerado de passageiros, da modalidade táxi, também poderão se credenciar junto ao presente Edital, desde que atendam os requisitos presentes neste;

A distribuição das viagens será de acordo com a disponibilidade e demanda dos municípios e CISNAP, podendo o Município requisitante adaptar o agendamento de acordo com as suas necessidades.

A solicitação de corrida será realizada pelos Municípios Consorciados ou pelo próprio CISNAP, por meio de preferencialmente, funcionalidade de Plataforma disponibilizada pelo CISNAP (Plataforma iConsórcio) ou através do WhatsApp e/ou aplicativo congêneres (mediante justificativa prévia), devendo ser observadas as seguintes condições:

- A Plataforma/Solicitação deverá permitir a solicitação imediata ou agendada de corrida, exigindo: endereços de origem e destinos, data e horário de atendimento, no caso de agendamento, motivo da solicitação e quantidade de passageiros;
- necessidade de autorização prévia pelo GESTOR Designado;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- disponibilização do veículo no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;
- a chegada do veículo no endereço de origem deve ser informada ao usuário por meio de encaminhamento de mensagem, ligação ou outro meio de comunicação, devendo o usuário ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos;
- transcorrido o prazo acima sem a chegada do usuário para início da corrida, o motorista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para a Secretaria Executiva do CISNAP e Gestor Solicitante;
- possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo Município Solicitante ou próprio CISNAP, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a Contratante em quaisquer das hipóteses;
- não será admitido transporte de mais de 3 passageiros em veículo de passeio com 5 lugares;
- Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros de mais de um Município Consorciado, de forma compartilhada e simultânea, se o destino destes for idêntico e/ou próximo, até o limite da lotação previsto neste Edital, sendo este faturado de maneira igualitária, independente do número de passageiros que cada município solicitou, dividido igualmente somente entre os Municípios Solicitantes;
- No caso de viagem compartilhada e simultânea, a contagem da viagem terá seu início a partir do município solicitante de maior distância do destino;
- Nas viagens com mais de um destino (parada), o ponto deverá ser registrado na primeira parada e novamente quando iniciar o trajeto até o próximo destino, sendo contado como se fosse apenas uma viagem.
- não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de quaisquer outros acréscimos que não estejam previstos neste Edital;
- Emissão de autorização/voucher de viagens de usuários, com as seguintes informações: nome do passageiro, endereço, CPF, DDD e número do telefone celular.

A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, do local designado pelo Município ou Cisnap, encerrando-se a apuração do valor da corrida



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início, e de encerramento da corrida serem registrados na Plataforma disponibilizada pelo CISNAP para fins de faturamento do serviço pelo credenciado/motorista;

Em caso de inconsistência sistêmica da Plataforma ou ausência de sinal de rede móvel ou outro motivo devidamente justificado o Credenciado/motorista assim que possível solicitará via sistema a autorização para a Secretaria do CISNAP para o lançamentos via sistema dos pontos de partida e chegada com os respectivos horários fidedigno da viagem.

Nos casos em que houver terceiros passageiros no Município de Destino, de viagem pré-agendada para passageiros previamente determinados e autorizados, e que necessitem de retorno ao Município de Origem, fica o Motorista obrigado a realizar a viagem de retorno, sem custo adicional, destes terceiros passageiros, mediante a apresentação de Solicitação de Retorno expedida pelo Município Solicitante, o qual valerá como autorização da viagem;

Deverão esses passageiros ter solicitação de retorno expedida pelo município no ato do retorno da viagem, dando ciência ao motorista da viagem;

Nos casos em que houver terceiros passageiros no Município de Destino, de viagem pré-agendada para passageiros previamente determinados e autorizados, e que necessitem de retorno ao Município de Origem, fica o Motorista obrigado a realizar a viagem de retorno, destes terceiros passageiros, mediante a apresentação de Solicitação de Retorno expedida pelo Município Solicitante, o qual valerá de autorização de viagem para fins de faturamento, que serão realizadas da seguinte forma:

A) Quando estiver previamente determinado o retorno do passageiro de origem: O retorno de terceiros passageiros, até o limite estabelecido no veículo e determinado no Edital, não terá custo adicional para o Município Solicitante e/ou CISNAP.

O motorista se compromete a esperar o passageiro até o tempo determinado nos itens 1, 2, 3 do Termo de Referência, da chegada no destino, sem valor a maior, passado o presente período será cobrado o valor estipulado no item 4 do Termo de Referência – **(Anexo II)**.

Após o limite máximo de espera de 24 (vinte e quatro) horas por parte do motorista, após a chegada no destino, deverá o solicitante realizar novo agendamento para



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

utilização do serviço objeto do Chamamento Público.

As despesas com condutor, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, regularidade fiscal do veículo e seguros, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

A Credenciada deverá manter durante toda execução do CREDENCIAMENTO, Seguro do(s) Veículo(s) com cobertura total a danos pessoais aos usuários (morte, invalidez e despesas médica-hospitalares) do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para a prestação dos serviços, dentro da validade.

A Credenciada deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos motoristas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- atender ao passageiro com prestreza e polidez;
- trajar-se adequadamente para a função;
- manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- obedecer à Lei n. 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da execução do serviço.

Todos os trajetos realizados através dos CREDENCIADOS deverão ser objeto de Relatório Mensal para fins de faturamento, controle e fiscalização, devendo o CREDENCIADO encaminhá-los até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês da prestação do serviço.

O Município ou órgão solicitante deverá realizar, preferencialmente por meio da plataforma do IConsórcio, a solicitação de cada viagem, informando obrigatoriamente a data, o horário, o nome do paciente e do acompanhante, quando houver. Em casos excepcionais de inconsistência sistêmica, a solicitação poderá ser efetuada por outros meios de comunicação, como WhatsApp ou telefone, desde que o CISNAP posteriormente seja informado o motivo da utilização desse meio.

Após o envio da solicitação, o credenciado será notificado pela plataforma, podendo aceitar ou rejeitar a viagem.

No momento do aceite, o credenciado deverá vincular o motorista e o



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

veículo previamente cadastrados e habilitados no sistema, sendo vedada a utilização de condutor ou veículo não previamente aprovados pelo Consórcio.

Durante a execução da viagem, o motorista vinculado ao credenciado deverá realizar, obrigatoriamente por meio da plataforma, os check-ins de chegada no local de origem e no município de destino, bem como o registro de paradas intermediárias, quando houver necessidade de embarque de outro paciente ou passageiro.

Ao término do percurso, o motorista deverá finalizar a viagem no sistema, sendo de sua responsabilidade assegurar que a finalização seja devidamente registrada, uma vez que somente após esse procedimento o faturamento será efetivado e considerado para a produção.

O credenciado deverá manter atenção ao correto registro e encerramento das viagens, sob pena de o serviço não ser contabilizado para fins de faturamento e controle operacional.

O Município/Solicitante encaminhará o relatório de produção/execução mensal das viagens, que deverão ser aprovados e assinados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes (Secretários/Diretores) ou pelo próprio CISNAP.

Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais ou pelo próprio CISNAP, serão encaminhadas a Secretaria do CISNAP os relatórios de faturamento para conferência.

O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação/faturamento, que, estando em ordem emitirá Fatura e encaminhará ao município para que seja realizado o repasse financeiro por parte do Município, e posteriormente ao repasse a solicitação da Nota Fiscal dos serviços prestados.

O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até o quinto dia após o fechamento da competência.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CF/88**

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº **009/2025**, que a proponente..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada e representada, se candidata ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, em benefícios aos Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO**.

a) Dados da Empresa.

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados do Representante Legal da Empresa:	
Municípios de interesse:	
Serviços ofertados:	

b) Possui servidor público no quadro de colaboradores: () SIM () NÃO

Se sim, favor relacionar.

Nome: _____

Órgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Local/Data

Assinatura do representante legal da empresa



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº ___/202_.

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por: JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES – Presidente, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/SP, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços complementares ao CISNAP, na modalidade de Transporte de Passageiros através de veículo de passeio, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, para os Municípios Consorciados e o próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

1.1. As filiais da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CRENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b)** Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c)** Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;
- d)** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

- a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até trinta dias após a Emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 14.133/21, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDENCIADA** o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/21 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CREDENCIADA**,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;

- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II do artigo 138 da Lei 14.133/21;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CRENCIANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva **CRENCIADA** no âmbito deste Termo de Adesão;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA** primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CRENCIANTE**;
- e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CRENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data.

CRENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP
JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Credenciante

SARA VERÔNICA BARBOSA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADA: _____

TERMO DE ADESÃO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ Nº: 02.655.907/0001-14

CREENCIADA:

CNPJ Nº:

TERMO DE ADESÃO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n^o 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: _____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA –

CISNAP

JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES

Presidente do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO

Eu, _____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____ Grau de parentesco: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO VIII – MODELO DE RELAÇÃO DE CONDUTORES
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO

Empresa:

CNPJ:

PROFISSIONAL	CNH/CATEGORIA	CONTATO	ENDEREÇO RESIDENCIAL

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO N°009/2025**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Dracena, XX de XXXXXXXX de XXXX

Assinatura



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULista

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

ANEXO X – MODELO DE INCLUSÃO DE VEÍCULOS
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – CREDENCIAMENTO

Empresa:

CNPJ:

VEÍCULO/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa